



**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO
CARTÃO JOVEM CIDADÃO**



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO JOVEM CIDADÃO

O Cartão Jovem Cidadão é uma iniciativa da Câmara Municipal de Odivelas, que visa proporcionar aos jovens do município um conjunto de vantagens, traduzidas num conjunto de descontos ao nível do comércio, serviços e indústria.

Tendo em conta a política de juventude da Câmara Municipal, pretende-se que os benefícios resultantes do Cartão Jovem Cidadão correspondam às necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no Município.

Visa-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o jovem consumidor e o comércio dito tradicional, e ainda reforçar a motivação e consequente participação dos jovens em atividades de interesse de cariz social, cultural, desportivo ou outro.

Considerando que as Câmaras Municipais podem apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio às atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras e prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e no exercício do seu poder regulamentar próprio, previsto nas alíneas b) e c), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ainda no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é elaborada a presente proposta de regulamento.

Artigo 1º Âmbito

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão Jovem Cidadão.

Artigo 2º Objeto

O Cartão Jovem Cidadão visa, genericamente, contribuir para a fixação e a atração dos jovens ao concelho de Odivelas, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica.

Artigo 3º Beneficiários

O Cartão Jovem Cidadão, destina-se aos jovens com idades compreendidas entre os 12 e 35 anos, inclusive, que residam, estudem ou trabalhem no concelho de Odivelas.



Artigo 4º
Cartão Jovem Cidadão

1. O Cartão Jovem Cidadão é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido.
2. A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 5º
Adesão

O Cartão Jovem Cidadão é requerido na Casa da Juventude da Câmara Municipal de Odivelas, ou na Loja do Cidadão, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição que consta em anexo, ou descarregada através do sítio oficial da Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 6º
Emissão

1. Para a emissão do Cartão Jovem Cidadão é necessária a apresentação dos documentos referidos na alínea a) e alínea e), é ainda necessária a apresentação dos restantes, consoante a situação concreta do requerente:

- a) Fotocópia do Cartão do Cidadão, do Bilhete de Identidade ou do Título de Residência;
- b) Fotocópia do Cartão de Estudante;
- c) Comprovativo de morada ou atestado de residência;
- d) Declaração da entidade patronal;
- e) Uma fotografia atual tipo passe.

2. A emissão do Cartão Jovem Cidadão é gratuita.

Artigo 7º
Validade e Caducidade

O Cartão Jovem Cidadão é válido a partir do momento em que é concedido e caduca quando se verificar a perda da titularidade de beneficiário por algum dos motivos previstos no presente regulamento, ou pelo término do projeto.

Artigo 8º
Benefícios

1. O titular do Cartão Jovem Cidadão usufruirá de descontos no comércio, serviços e indústria, sítos na área do município de Odivelas e que tenham aderido ao presente projeto.
2. Os descontos referidos no número anterior serão aqueles que o comerciante ou a entidade pública ou privada aderente estabelecer, quando celebrar Acordo com a Câmara Municipal de Odivelas.
3. Acesso gratuito ou com desconto nas atividades culturais, recreativas e desportivas, organizadas pela Câmara Municipal de Odivelas, previamente anunciado.



Artigo 9º Obrigações dos Beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Apresentar o Cartão Jovem Cidadão e o Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade ou Título de Residência sempre que pretendam usufruir dos benefícios referidos no artigo anterior;
- b) Informar, a Câmara Municipal de Odivelas, sempre que se verifique alteração aos requisitos previstos no artigo 3º;
- c) Devolver o Cartão Jovem Cidadão à Casa da Juventude se cessarem as condições de beneficiário previstas no artigo 3º e em caso de fraude e/ou incumprimento nos termos do artigo 13º.

Artigo 10º Entidades aderentes

1. As empresas, firmas, casas comerciais e entidades públicas ou privadas do concelho de Odivelas, aderentes ao projeto, concederão os descontos previstos no respetivo Acordo celebrado com o Município.
2. O Cartão Jovem Cidadão é utilizável em todas as empresas e entidades que constem do seu Guia Informativo ou ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal.

Artigo 11º Manual Informativo

Os titulares do Cartão Jovem Cidadão têm acesso gratuito a um Guia Informativo, do qual constam as vantagens a que têm direito, bem como a lista das entidades aderentes, permanentemente atualizada no sítio oficial da Câmara Municipal de Odivelas e difundida através da *mailing list* do Cartão Jovem Cidadão.

Artigo 12º Perda, roubo ou extravio

Em caso de perda, roubo ou extravio do Cartão Jovem Cidadão, o titular fica obrigado a informar os serviços da autarquia do motivo e requerer, caso pretenda, uma segunda via.

Artigo 13º Fraude ou incumprimento

1. A utilização fraudulenta do Cartão Jovem Cidadão, designadamente a prevista no n.º 2, do art.º 4º, é passível da sua anulação.
2. Qualquer tipo de fraude ou incumprimento do presente regulamento por parte dos beneficiários confere às empresas e entidades aderentes o direito de reter o Cartão Jovem Cidadão e o dever de comunicar o facto à Câmara Municipal de Odivelas.
3. Os beneficiários do Cartão Jovem Cidadão que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes, devem comunicar o facto à Câmara Municipal de Odivelas.



Artigo 14º
Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 15º
Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal e após se terem observado todos os trâmites administrativos.